



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 1594299/2017-SEPLAB/DPER/INC/DITEC/PF

Processo nº 08059.002029/2016-38

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo. Modelo: MS/MS API 3200, Fabricante: Sciex, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| <u>Item</u> | <u>Descrição/ Especificação</u> | <u>Quantidade</u> | <u>Valor máximo (R\$)</u> |
|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| <u>Manutenção Preventiva</u> | | | |
| <u>1</u> | <u>Serviço de Manutenção Preventiva, incluído deslocamento do técnico e horas técnicas.</u> | <u>01</u> | <u>18.839,52</u> |
| <u>2</u> | <u>Total de Peças (conforme detalhamento do Anexo I)</u> | <u>=</u> | <u>7.775,23</u> |
| <u>Manutenção Corretiva</u> | | | |
| <u>3</u> | <u>Deslocamento do técnico para serviço de manutenção corretiva</u> | <u>02</u> | <u>7.439,04</u> |
| <u>4</u> | <u>Hora Técnica para serviço de manutenção corretiva</u> | <u>20</u> | <u>10.800,00</u> |
| <u>5</u> | <u>Total de Peças (conforme detalhamento do Anexo I)</u> | <u>=</u> | <u>191.702,76</u> |
| <u>Total</u> | | | <u>R\$ 236.556,55</u> |

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando o desgaste natural advindo do uso contínuo de equipamentos em análises de rotina e tendo em vista o término da garantia do equipamento relacionado, imprescindível para a confecção de laudos periciais, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de manutenção.

2.2. Em média são produzidos anualmente 500 laudos de química forense no Instituto Nacional de

Criminalística, sendo que para a produção de parte deles, os Peritos Criminais Federais utilizaram o equipamento, que está no escopo dessa contratação.

2.3. O referido equipamento, descrito no item 1, é utilizado rotineiramente em análises periciais de identificação e determinação teores de drogas ilícitas, medicamentos, explosivos, agrotóxicos e materiais diversos relacionados a ilícitos penais e exames de toxicologia forense.

2.4. O perfeito e ininterrupto funcionamento desse equipamento é de vital importância à realização dos exames analíticos necessários para o embasamento técnico exigido para a emissão de alguns Laudos Periciais.

2.5. Ante o exposto, fica evidente a necessidade de contratação do serviço de manutenção corretiva do equipamento de modo a assegurar a sua continuidade operacional.

2.6. Os quantitativos demandados de peças (Anexo I), de deslocamento dos técnicos e de horas técnicas se pautaram em estimativas, visto que é a primeira contratação de manutenção corretiva e preventiva desse equipamento, instalado no SEPLAB/DPER/INC/DITEC em 2012.

2.7. Devido ao uso severo do equipamento, faz-se necessário o uso de serviços de manutenção preventiva, para que se evite desta forma a interrupção abrupta de atendimento dos Laudos Periciais, e uso frequente de manutenções corretivas.

2.8. O prejuízo decorrente da interrupção do funcionamento desses equipamentos dessa natureza é enorme. Tratam-se de equipamentos caros, que significaram um altíssimo investimento da instituição. Mantê-los fora de serviço por um tempo elevado, aumenta sobremaneira o tempo de atendimento de algumas solicitações de exames periciais no SEPLAB/DPER/INC/DITEC. Com um Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva vigente, é possível a manutenção imediata do equipamento, sem a necessidade de contratações pontuais, que poderia demorar alguns meses para ser efetivada.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005, sendo de comercialização acessível através de mercado específico de material laboratorial e indústria química.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.2. Manutenção Preventiva é a intervenção técnica ao equipamento que visa prevenir a interrupção de funcionamento do mesmo, quando do uso em condições de alta demanda, garantindo o a condição normal de operação, sempre realizado na unidade da contratante.

4.3. As manutenções preventivas poderão ser autorizadas, a critério da Administração, limitadas a uma por ano por equipamento, para evitar na medida do possível as manutenções corretivas.

4.4. Os serviços de manutenção corretiva são todos aqueles necessários para o restabelecimento da condição normal de operação do equipamento. Para a consecução deste objetivo devem ser previstos os custos referentes a: (a) mão-de-obra especializada, (b) peças e materiais necessários aos reparos aos custos, presentes no Anexo I, e (c) deslocamento do técnico;

4.5. O serviço de manutenção corretiva do equipamento incluirá a correção de falhas e defeitos encontrados, a limpeza e a validação, quando cabível.

4.6. Modificações técnicas de melhoria de engenharia poderão ser realizadas no momento do reparo desde que não acarretem limitação das funcionalidades originais ou redução do tempo de vida útil do equipamento e não trarão nenhum custo adicional à Contratante, desde que autorizado pela Contratante.

4.7. Como o equipamento é controlado por estação de trabalho (computadores), com software proprietário para aquisição e tratamento de resultados analíticos, a manutenção corretiva deverá prover a reinstalação dos programas de controle nas estações de trabalho, em caso de mau funcionamento, ou em computadores disponibilizados pela Contratante em substituição aos originais. Neste último caso, a Contratada deverá possibilitar a instalação do software original ou programa de atualização (upgrade), cobrado como peça de reparo do equipamento.

4.8. Sempre que necessário será realizado, durante a vigência do contrato, a Manutenção Corretiva no equipamento descrito no item 1, de acordo com solicitação da Contratante através de chamado ao serviço de atendimento ao cliente.

4.9. A solicitação do serviço de manutenção corretiva ou preventiva será formalizada pelo fiscal do contrato da Contratante ou pelo fiscal local através de e-mail, fax ou, caso exista, de Serviço de Atendimento ao Cliente da Contratada. Qualquer que seja o meio de comunicação empregado, a Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e fornecer um número de identificação para a Ordem de Serviço, que servirá de referência para o acompanhamento de todas as etapas do atendimento.

4.10. A contratada terá 48 (quarenta e oito) horas para responder formalmente a qualquer solicitação de serviços de manutenção:

4.10.1. Em caso de manutenção corretiva, a contratada deve apresentar uma cotação para o serviço solicitado ou, em caso de impossibilidade de diagnóstico remoto, deve sugerir uma data para a visita técnica para diagnóstico do defeito apresentado pelo equipamento.

4.10.2. Em caso de manutenção preventiva, a contratada deve apresentar uma cotação para o serviço solicitado com a data estimada para a visita técnica para execução do serviço.

4.10.3. A manutenção corretiva deverá garantir o perfeito funcionamento de todo equipamento no momento de sua execução, não apenas no que diz respeito aos componentes substituídos e/ou os serviços executados, tanto da parte eletrônica quanto aos softwares de controle do mesmo.

4.10.4. Em caso de necessidade, as visitas técnicas para diagnóstico dos defeitos apresentados pelos equipamentos, devem ser realizadas pela contratada em até 10 (dez) dias úteis, a partir da data de solicitação do serviço de manutenção corretiva.

4.10.5. A Contratada disporá de um prazo de até 45 (quarenta e cinco dias úteis) para a completa resolução dos problemas encontrados e a disponibilização do equipamento reparado à Contratante;

4.10.6. Mediante justificativa fundamentada por parte da Contratada, o fiscal do contrato da Contratante poderá estender, a seu critério, o prazo máximo previsto para o reparo, o que formalizará em documento próprio a ser apresentado à Contratada, no qual constará obrigatoriamente o período de dilação.

4.10.7. A Contratada deverá enviar ao fiscal do contrato da Contratante o Relatório de Serviço Realizado, que detalhará todos os serviços realizados no referido equipamento, com o seu devido enquadramento nos custos de prestação de serviço.

4.10.8. Os preços dos serviços de manutenção corretiva deverão ser cotados de acordo com os valores apresentados no item 1 e na relação de peças, a serem eventualmente substituídas, por tipo de equipamento/acessório, presente no Anexo I.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2. As especificações e modelos das peças a serem eventualmente trocados no equipamento, durante as manutenções corretivas e preventivas estão detalhadas no Anexo I.

5.3. Os quantitativos de deslocamentos estimados dos técnicos da Contratada a serem eventualmente realizados, para atendimento das manutenções corretivas, estão detalhadas no Item 1.

5.4. O quantitativo de horas técnicas estimado para os técnicos da Contratada a serem eventualmente realizados, para atendimento das manutenções corretivas, estão detalhadas no Item 1.

5.5. A quantidade de serviços de manutenção preventiva, incluído deslocamento do técnico e horas técnicas, estão detalhadas no Item 1.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. A manutenção corretiva deverá garantir o perfeito funcionamento de todo equipamento no momento de sua execução, não apenas no que diz respeito aos componentes substituídos e/ou os serviços executados, tanto da parte eletrônica quanto aos softwares de controle do mesmo.

6.1.2. Após a abertura do chamado de manutenção, será estabelecido pela Contratada um cronograma com a expectativa de atendimento, com prévio agendamento aprovado pelo Fiscal de Contrato da Contratante.

6.1.3. O Relatório de Diagnóstico feito no local da manutenção, indicando os procedimentos e eventuais trocas de peças e componentes necessários para a solução do problema, deverá ser aprovado pelo Fiscal do contrato.

6.1.4. Após a execução da manutenção corretiva ou preventiva, a Contratada emitirá um Relatório Técnico informando à Contratante qual foi serviço executado, bem como descrevendo as condições gerais do equipamento.

6.1.5. Estarão cobertos pela garantia todos os serviços, peças e materiais decorrentes da execução de Ordem de Serviço de manutenção corretiva autorizada pelo fiscal do contrato da Contratante, por um período de noventa dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento reparado.

6.1.1.6 Adicionalmente, a Contratante não será onerada, a qualquer título, em razão da execução de serviços cobertos pela garantia, sejam eles referentes à mão-de-obra, impostos, substituição de peças ou materiais ou outros custos operacionais que se fizerem necessários.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. A Contratada deverá prover todos os materiais básicos (tais como estopas, lubrificantes, materiais de limpeza, luvas, EPI, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, entre outros) para realizar os serviços de manutenção corretiva descritos neste Projeto Básico e seus anexos.

7.1.2. Em relação às peças a serem substituídas, os itens estão devidamente especificados no Anexo I.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada através de chamado ao serviço de atendimento ao cliente; a solicitação do serviço de manutenção corretiva ou preventiva será formalizada pelo fiscal do contrato da Contratante através de e-mail, fax ou, caso exista, de Serviço de Atendimento ao Cliente da Contratada.

8.2. A Contratada disporá de um prazo de até 45 (quarenta e cinco dias úteis) para a completa resolução dos problemas encontrados e a disponibilização do equipamento reparado à Contratante.

8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. Os serviços serão executados, onde os equipamentos estão instalados, no INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA/SEPLAB, endereço: SAIS quadra 7 Lote 23 – Setor Policial Sul - Brasília-DF - CEP: 70610-200, de segunda a sexta em horário comercial.

9. ——— DA VISTORIA

~~9.1. ——— Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de [segunda à sexta-feira], das horas às horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (....)~~

~~9.2. ——— O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.~~

~~9.3. ——— Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.~~

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor

correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência Projeto Básico;

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

~~12.1. — É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de XX% e XX%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições: *~~

~~12.1.1. — É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação~~

~~12.2. — As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens e/ou serviços a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;~~

~~12.3. — São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:~~

~~12.3.1. — apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;~~

~~12.3.2. — substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções~~

~~cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;~~

~~12.4. — Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*~~

~~12.5. — Não será aplicável a subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.~~

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste ~~Termo de Referência~~ Projeto Básico.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste ~~Termo de Referência~~ Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste ~~Termo de Referência~~ Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da

Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. raudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não mantiver a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. A Contratada se compromete em manter os preços constantes no contrato durante sua vigência inicial, apresentados nas planilhas de custos.

15.2. A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere, excessivamente, as obrigações pactuadas no instrumento contratual.

15.3. Esse direito será exercido pela Contratada, quando for o caso, mediante requerimento à Administração para revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato.

15.4. A comprovação de preços será feita por meio de documentos diversos, tais como: notas fiscais de peças fornecidas para outras instituições; lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

15.5. Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas comparativas de custos entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

15.6. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

15.7. Independentemente de solicitação a Administração poderá convocar a Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

15.8. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas no Diário Oficial da União.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA.IGPM. Uma vez que este Seplab não conhece índices setoriais ou específicos, os quais são concebidos para, necessariamente, refletirem os custos de determinado setor da economia ou no caso em tela de determinados objetos, optou-se por admitir a adoção de um índice de reajuste de preços praticados no mercado em geral. Por outro lado, devido à divergência entre este projeto básico e o contrato, define-se como índice de reajuste para essa contratação o IPCA.

16.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência do contrato se iniciará a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União pelo período de 12 (doze) meses.

17.2. O contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração devidamente justificada nos autos, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. O prejuízo decorrente da interrupção do funcionamento desse equipamento é incomensurável. Trata-se de equipamento de alto valor agregado tanto em termo tecnológico quanto em valor monetário, que adquirido a partir de um altíssimo investimento da instituição Polícia Federal. Mantê-lo fora de serviço por um tempo elevado, aumenta sobremaneira o tempo de atendimento de diversas solicitações de exames periciais nos laboratórios de química forense da Polícia Federal, muitas das quais tem que ser enviadas para atendimento no SEPLAB/DPER/INC/DITEC, que por sua vez, sofre com o aumento das suas pendências. Com um Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva proposto, é possível a manutenção imediata dos equipamentos, sem a necessidade de contratações pontuais por parte das unidades gestoras nos estados, que poderia demorar alguns meses para ser efetivada. Dessa forma, justifica-se a natureza continuada dos serviços de manutenção corretiva em questão com base nos princípios constitucionais de razoabilidade, economicidade e eficiência.

Brasília, 10 de fevereiro de 2017.

ÉLVIO DIAS BOTELHO
Perito Criminal Federal
Classe Especial - Matrícula 9.513

Aprovo este Projeto Básico para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças de espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo.

JOSÉ JAIR WERMANN
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico

Anexo I – Planilha de Custos das Peças Previstas para Manutenção Corretiva.

| Equipamento LC/MS/MS API 3200 | | | | |
|--------------------------------------|--------------------------------|--------------------------|----------------------------|------------------------------------|
| Item | Código Fabricante (P/N) | Descrição | Quantidade Estimada | Valor Máximo Unitário (R\$) |
| Manutenção Preventiva | | | | |
| 1 | 025392 | Eletrodo TIS | 1 | 550,92 |
| 2 | 1007740 | Filtro de ar | 1 | 1.273,98 |
| 3 | WC9499342 | Filtro da bomba mecânica | 1 | 3.828,55 |
| 4 | 010998 | Óleo para bomba | 1 | 162,89 |
| 5 | 4406127 | Kit de calibração | 1 | 1.958,89 |
| Total I | | | | 7.775,23 |
| Manutenção Corretiva | | | | |

| | | | | |
|---------------------|----------|------------------------|---|-------------------|
| 6 | 017960 | Detector | 1 | 16.218,59 |
| 7 | 1018239 | Sensor exhaust | 1 | 194,55 |
| 8 | 1022053 | Sensor de vácuo | 1 | 336,08 |
| 9 | 1032788 | Temperature controller | 1 | 6.484,06 |
| 10 | 1005750 | Turbo heater | 1 | 5.777,43 |
| 11 | 1017167 | Probe TIS | 1 | 11.172,90 |
| 12 | 5015641 | Orifice | 1 | 46.847,04 |
| 13 | 1040121 | FRU*Orifice Heater | 1 | 5.017,15 |
| 14 | 5013608 | PCBA* Temp Controller | 1 | 4.991,19 |
| 15 | 1006585 | Turbo Pump | 1 | 77.740,54 |
| 16 | 1008625 | Turbo Pump Controller | 1 | 9.525,06 |
| 17 | WQ022873 | Power Supply 24v | 1 | 7.398,17 |
| Total II | | | | 191.702,76 |
| TOTAL GLOBAL | | | | 199.477,99 |



Documento assinado eletronicamente por **ELVIO DIAS BOTELHO, Chefe de Serviço**, em 10/02/2017, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR KERN, Diretor - Substituto(a)**, em 13/02/2017, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 1259572



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1594299** e o código CRC **308F7C17**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 08059.002029/2016-38 - DITEC/DPF

JUSTIFICATIVA: Desobrigo a licitação de acordo com o disposto no art. 25, caput, da Lei nº 8666 e alterações.

Considerando que apenas a AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA. é distribuidora exclusiva dos produtos da marca SCIEX, ou seja, fabricante do espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo. Modelo: MS/MS API 3200, para o qual se faz necessária a contratação de manutenção preventiva e corretiva, conforme Projeto Básico em anexo neste processo, torna-se inviável a competição, justificando-se assim a inexigibilidade de licitação conforme a lei 8666/93, art. 25, inciso I.

OBJETO: Contratação de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças para espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo. Modelo: MS/MS API 3200, Fabricante: Sciex

VALOR ESTIMADO: O valor total para a contratação é de R\$ **236.556,55** (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO : Considerando o desgaste natural advindo do uso contínuo de equipamentos em análises de rotina e tendo em vista o término da garantia do equipamento relacionado, imprescindível para a confecção de laudos periciais, faz-se necessária a contratação de serviços especializados de manutenção.

Em média são produzidos anualmente 500 laudos de química forense no Instituto Nacional de Criminalística, sendo que para a produção de parte deles, os Peritos Criminais Federais utilizaram o equipamento, que está no escopo dessa contratação.

O referido equipamento é utilizado rotineiramente em análises periciais de identificação e determinação teores de drogas ilícitas, medicamentos, explosivos, agrotóxicos e materiais diversos relacionados a ilícitos penais e exames de toxicologia forense.

O perfeito e ininterrupto funcionamento desse equipamento é de vital importância à realização dos exames analíticos necessários para o embasamento técnico exigido para a emissão de alguns Laudos Periciais.

Ante o exposto, fica evidente a necessidade de contratação do serviço de manutenção corretiva do equipamento de modo a assegurar a sua continuidade operacional.

Brasília/DF, 08 de março de 2017.

EDUARDO MARTINS DOS SANTOS

Perito Criminal Federal

Chefe do Serviço de Logística/DITEC/PF



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO MARTINS DOS SANTOS, Chefe de Serviço**, em 08/03/2017, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1840922** e o código CRC **5865E637**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SERVIÇO DE LOGÍSTICA - SELOG/DITEC/PF

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE

RATIFICO o ato de Inexigibilidade de Licitação, na forma prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93, praticado pelo Senhor Chefe do Serviço de Logística da Diretoria Técnico-Científica, desobrigando a licitação para contratação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças depara espectrômetro de massas tipo triplo-quadrupolo. Modelo: MS/MS API 3200, da empresa AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA, distribuidora exclusiva dos produtos da marca SCIEX, inscrita no CNPJ sob nº 10.537.427/0001-87, no valor total de R\$ 236.556,55 (duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Com fundamento no art. 25, inciso I, da lei 8.666/93 e nos termos do Parecer nº 01123/2016/CONJURMJ/CGU/AGU.

Brasília-DF, 08 de março de 2017.

JOSÉ JAIR WERMANN

Perito Criminal Federal

Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN, Diretor(a)**, em 09/03/2017, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1841052** e o código CRC **C55AAB20**.